



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar a aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar a aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. As placas de sinalização de trânsito somente poderão ser instaladas com dispositivos que impeçam o acumulo de água em quaisquer de seus componentes.

Parágrafo único. Ao servidor público responsável pela inobservância do previsto no *caput* deste artigo será aplicada multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Essa proposição insere artigo no Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a aplicação de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

O objetivo é contribuir para a promoção da saúde de toda população, evitando a formação de criadouros propícios à eclosão das larvas do mosquito *Aedes aegypti*, que podem se desenvolver nos elementos que formam as placas externas de sinalização, em especial nos postes metálicos tubulares de sustentação, os quais podem acumular a água proveniente da chuva.

Sabe-se que o Brasil enfrenta graves epidemias de doenças transmitidas por meio do mosquito mosquitos. Apenas em 2015, mais de 800 pessoas faleceram no País *Aedes aegypti*.

Além da Dengue e da Chikungunya, a Zika tem preocupado a população, particularmente porque está associada ao aumento dos casos de microcefalia no País.

A presente proposição pode colaborar no controle dessas doenças, pois estabelece obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acúmulo de água em quaisquer de seus componentes.

Não seria adequado que uma lei indicasse as minúcias das alterações a serem aplicadas nas placas de sinalização, pois as especificações são mais adequadamente estabelecidas na etapa de regulamentação da Lei.

Também está prevista no projeto a penalidade para o servidor público responsável pelo descumprimento da Lei, para promover a sua eficácia.

Considerando a relevância da medida para a prevenção das graves doenças mencionadas, solicito o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB